



Data 24 / 01 / 25

MENSAGEM Nº 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Uyrendos
PRESIDENTE

Abim
SECRETÁRIO

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que atualiza vencimentos base e respectivas gratificações, constantes da Lei Municipal nº 741/2009, objetivando que nenhum servidor público deste Município perceba remuneração inferior ao salário mínimo vigente no País, que atualmente é de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais).

A proposta que ora encaminho decorre da garantia constitucional constante do art. 7º da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

(...)

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

O art. 39 da Constituição da República estende essa mesma garantia aos servidores públicos, senão vejamos:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4).

(...)

§3º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.





Nova Russas
PREFEITURA



(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (Grifo nosso)

Portanto, a percepção e remuneração inferior ao salário mínimo, afronta o art. 7º, inciso IV c/c o art. 39, § 3º da Constituição Federal de 1988.

Destaque-se que a proteção constitucional ao salário supera o limite patrimonial almejado pelo ente público, pois é matéria concernente ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Município, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2025.

GIORDANNA SILVA
BRAGA

MANO:01052266371

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por GIORDANNA SILVA BRAGA MANO:01052266371
ID: C=BR, O=D=Prefeitura Municipal de Nova Russas, CN=Prefeitura Municipal de Nova Russas
GIORDANNA SILVA BRAGA MANO:01052266371
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.01.20 14:58:04-03'00"
* para PDF Reader Versão: 2014.2.9



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

  @prefeituradenovarussas



APROVADO SEM EMENDAS PROJETO DE LEI Nº 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Data 24 / 01 / 25

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 741/2009, REESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ASSEGURANDO REMUNERAÇÃO NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 55 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam atualizadas as gratificações abaixo especificadas, constantes do anexo III da Lei Municipal nº 741/2009, passando a vigorar com os seguintes valores:

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
CDA III	R\$ 415,00	R\$ 1.103,00	R\$ 1.518,00
CDA IV	R\$ 415,00	R\$ 1.103,00	R\$ 1.518,00
CDA V	R\$ 415,00	R\$ 1.103,00	R\$ 1.518,00
CDA VI	R\$ 415,00	R\$ 1.103,00	R\$ 1.518,00
CDA VII	R\$ 415,00	R\$ 1.103,00	R\$ 1.518,00
CDA VIII	R\$ 415,00	R\$ 1.103,00	R\$ 1.518,00
CDA IX	R\$ 415,00	R\$ 1.103,00	R\$ 1.518,00
ANS IV	R\$ 800,00	R\$ 718,00	R\$ 1.518,00
ANS V	R\$ 800,00	R\$ 718,00	R\$ 1.518,00

Art. 2º. Fica assegurado a todos os servidores efetivos, comissionados e temporários do Poder Executivo Municipal de Nova Russas/CE, a remuneração mínima de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por GIORDANNA SILVA BRAGA MANO (01052266371)
MD: 0xBR_CUj=Videocafirmado_CUj=460f608809948_CUj=AC
SingerID_Múltiplo_C=ICP-Brasil_CUF=NOVORUSSAS SILVA BRAGA
MANO:01052266371
Público: Este selo não garante a validade do documento
Localizador
Data: 2025.01.20 14:58:33-0300
Tipo: PDF Base64 Versão: 3.0.0.2.0

